



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO N° 12.181, DE 30 DE JUNHO DE 2007.

Institui no Município de Piracicaba o Sistema Eletrônico de Gestão, para o cumprimento das obrigações fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, altera e revoga dispositivos constantes do Decreto nº 10.663/04 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído no Município de Piracicaba o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto no art. 12 do Decreto nº 10.663, de 20 de dezembro de 2.004 e que passa a ser obrigatório a partir do mês de apuração de julho de 2007.

Art. 2º Ficam obrigados a adotar o Sistema de que trata o artigo anterior, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, para processamento eletrônico de dados das declarações, todos os prestadores e/ou tomadores de serviços no Município de Piracicaba.

Parágrafo único. O sujeito passivo descrito no presente artigo deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

Art. 3º A apuração do imposto será realizada ao final de cada mês, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou responsável pelo imposto, mediante escrituração por meio eletrônico, disponibilizado via *internet*, de todas as notas fiscais ou faturas emitidas no mês sob apuração, com seus respectivos valores.

§ 1º Ao final do processamento deverá ser emitido documento de arrecadação para pagamento do imposto devido na rede bancária, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 2º Os contribuintes prestadores de serviços que não apresentarem movimento econômico tributável deverão informar, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "SEM MOVIMENTO".

§ 3º Os contribuintes não prestadores de serviços ficam dispensados da entrega da declaração de que trata o parágrafo anterior, no mês em que não tomarem nenhum tipo de serviço.

Art. 4º O recolhimento do imposto retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar de pagamento.

Art. 5º Fica instituído o Código Fiscal de Prestação de Serviços - CFPS, constante do ANEXO ÚNICO, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

§ 1º O CFPS será dado obrigatório no preenchimento de notas fiscais de serviços, guias de recolhimento e nos livros de registro de prestação e aquisição de serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



§ 2º O CFPS é constituído de três algarismos, sendo:

I - o primeiro: que define a origem ou o destino dos serviços;

II- o segundo: que define a forma de tributação;

III - o terceiro: que define o local no qual o ISSQN é devido.

Art. 6º O § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

....

§ 3º A fiscalização tributária emitirá ao tomador ou intermediário do serviço, documento de apuração do imposto devido, onde constará os valores das notas fiscais, dos serviços prestados e dos materiais a serem descontados, bem como a base de cálculo e o valor do ISSQN a ser retido na fonte.” (NR)

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças baixará instrução normativa, visando disciplinar os procedimentos internos a serem observados para o cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os arts. 4º e 5º, o § 4º do art. 7º e o art. 11, do Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2.004.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 30 de junho de 2007.

BARJAS NEGRIN
Prefeito Municipal

JOSE ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**ANEXO ÚNICO
CÓDIGO FISCAL DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - CFPS**

UNIDADE DE DESCRIÇÃO DA ORIGEM DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR:

- 1 - aquisição de serviços cujo prestador está estabelecido no município;
- 2 - aquisição de serviços cujo prestador está estabelecido em outro município da federação;
- 3 - aquisição de serviços do exterior.

UNIDADE DE DESCRIÇÃO DO DESTINO DO SERVIÇO PRESTADO:

- 5 - prestação de serviço no município sede;
- 6 - prestação de serviço em outro município da federação;
- 7 - prestação de serviço para o exterior.

UNIDADE DE DESCRIÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO:

- 1 - ISSQN mensal – pessoa jurídica ou equiparada;
- 2 - ISSQN construção civil;
- 3 - ISSQN regime tributação fixa;
- 4 - isento ou imune;
- 5 - regime especial ou estimativa;
- 6 - ISSQN sobre exploração de serviços ou bens públicos;
- 7 - regime de microempresa;
- 8 - ISSQN devido por intermediação
- 9 - outras operações.

UNIDADE DE DESCRIÇÃO DO LOCAL ONDE O ISSQN É DEVIDO:

- 1 - ISSQN devido na origem (sem retenção na fonte);
- 2 - ISSQN devido na origem (com retenção na fonte);
- 3 - ISSQN devido no destino (obrigado a retenção na fonte);
- 4 - ISSQN devido no destino (sem a retenção na fonte);
- 5 - ISSQN distribuído por rateio;
- 7 - ISSQN devido para terceiros (intermediação);
- 8 - ISSQN devido no local da execução da diversão pública;
- 9 - não tributável;
- 10 - ISSQN devido no destino (fora desta jurisdição)
